



LEI MUNICIPAL Nº 585/2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS PONTOS DE MOTOTÁXIS NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA e SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Aguiar-PB a atividade profissional de mobilidade de passageiros por meio de motos, responsável pela mobilidade de passageiros na zona urbana e rural do município.

§ 1º - A atividade profissional de mobilidade de passageiros por meio de motos, responsável pela mobilidade urbana e rural do município, denomina-se mototáxi.

§ 2º - Fica criado como pontos de atuação, os chamados ponto de mototáxi no âmbito do município, os seguintes:

I - O ponto do centro, em frente a praça central do município;

II - O ponto do Bairro Evandro Cabral, localizado na Rua João Paulo Sobrinho;

III - O ponto do Bairro São Francisco;

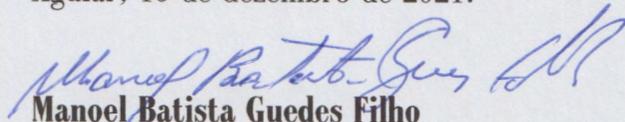
IV - O ponto do Bairro Francisco das Chagas, nas proximidades do Matadouro Público;

§ 3º - O Poder Executivo municipal deverá reunir esforços no sentido de construir e adequar os referidos pontos as exigências da classe, fornecendo infraestrutura básica e necessária a execução da atividade.

Art. 2º. A atividade de mototáxi no âmbito do município de Aguiar-PB, criada e regulamentada por esta lei, deverá observar em qualquer caso as normas da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aguiar, 15 de dezembro de 2021.


Manoel Batista Guedes Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 12

Data 16/12/2021



LEI MUNICIPAL Nº 585/2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS PONTOS DE MOTOTÁXIS NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Aguiar-PB a atividade profissional de mobilidade de passageiros por meio de motos, responsável pela mobilidade de passageiros na zona urbana e rural do município.

§ 1º - A atividade profissional de mobilidade de passageiros por meio de motos, responsável pela mobilidade urbana e rural do município, denomina-se mototáxi.

§ 2º - Fica criado como pontos de atuação, os chamados ponto de mototáxi no âmbito do município, os seguintes:

I - O ponto do centro, em frente a praça central do município;

II - O ponto do Bairro Evandro Cabral, localizado na Rua João Paulo Sobrinho;

III - O ponto do Bairro São Francisco;

IV - O ponto do Bairro Francisco das Chagas, nas proximidades do Matadouro Público;

§ 3º - O Poder Executivo municipal deverá reunir esforços no sentido de construir e adequar os referidos pontos as exigências da classe, fornecendo infraestrutura básica e necessária a execução da atividade.

Art. 2º. A atividade de mototáxi no âmbito do município de Aguiar-PB, criada e regulamentada por esta lei, deverá observar em qualquer caso as normas da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aguiar, 15 de dezembro de 2021.


Manoel Batista Guedes Filho
Prefeito Municipal